



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
FIRMA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF38.315.192/0001-06**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 dias do mês de maio de 2025, às 09:00 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FIRMA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), conforme alterada.

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: a) alteração da redação do item 1.1; b) alteração da definição dos Documentos Representativos do Crédito, previsto no item 4.1; c) inclusão da redação do subitem 5.2.1 no Capítulo V; d) no item 6.1, a alteração do anterior subitem “vii”, ora renumerado como “x”, bem como a inclusão da redação dos subitens “vii”, “viii”, “ix” no referido dispositivo, renumerando os demais subitens subsequentes; e) inclusão da redação dos Incisos XXIII e XXIV no item 15.1; (2) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e (3) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

a) alteração da redação do item 1.1, de maneira que passe a vigorar com a seguinte e atual redação:

*“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados”.*

b) alteração da definição dos Documentos Representativos do Crédito, previsto no item 4.1, que por sua vez, passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

*“4.1 [...] (...)*



H Σ M Σ R A

*Documentos Representativos do Crédito: significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por, mas sem se limitar, duplicatas (escriturais ou digitais), cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Cédula de Produto Rural Financeira, letras de câmbio, debêntures, notas promissórias e demais títulos de crédito; contratos, Notas Comerciais e demais títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços, ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;”*

c) inclusão da redação do subitem 5.2.1 no Capítulo V, o qual passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“5.2.1 Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.”*

d) no item 6.1, a alteração do anterior subitem “vii”, ora renumerado como “x”, bem como a inclusão da redação dos subitens “vii”, “viii”, “ix” no referido dispositivo, renumerando os demais subitens subsequentes, da seguinte maneira:

*“6.1 [...]*

*(...)*

*vii. Até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por CCBs, as quais deverão contar com no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) de garantias reais ou fidejussórias;*

*viii. o Fundo deverá adquirir CCBs e Notas Comerciais com data de vencimento de até 735 dias corridos;*

*ix. Até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Notas Comerciais;*

*x. Para os demais Direitos Creditórios elegíveis, o FUNDO somente adquirirá Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja inferior a 5 (cinco) dias corridos ou superior a 365 dias corridos;*

e) inclusão da redação dos Incisos XXIII e XXIV no item 15.1, os quais passarão a vigorar com o seguinte teor:

*“15.1 [...]*

*(...)*



H Σ M Σ R A

*XXIII Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.*

*XXIV Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.'*

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.



H Σ M Σ R A

Presidente: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



**ANEXO I**  
**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO**  
**DO**  
**FIRMA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ/MF38.315.192/0001-06**